

Processo nº: 1.098.312

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá/MG

Representado: Prefeitura Municipal de Tapira/MG

I - RELATÓRIO

Trata-se de representação oferecida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Araxá, após instauração da Notícia de Fato nº 0040.20.000459-2, tendo em vista a ocorrência de possíveis irregularidades no processo de contratação de fornecedor de combustíveis no Município de Tapira para o exercício de 2020 (peça 01).

Após relatório técnico inicial da 1ª CFM (peças 22/30), o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais entendeu *“ser desnecessária a formulação de aditamentos e no presente momento processual, limita-se a requerer a citação da Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), a fim de que se defenda dos apontamentos feito pelo representante e pelo Setor Técnico ”* (peça 31).

Dessa forma, o relator determinou citação da responsável acima citada, para que, caso queira, apresente defesa escrita acerca das irregularidades apontadas nos autos, conforme despacho na peça 32.

Determinou ainda que, apresentada defesa, remetam-se os autos à unidade técnica para reexame, e em seguida, ou transcorrido o prazo sem manifestação, ao *Parquet* de Contas.

Devidamente citada (peças 33/34), a responsável encaminhou, por meio de procuração (peça 35), a documentação juntada nas peças 36/90, sendo os autos encaminhados à Unidade Técnica para exame de defesa, conforme Certidão de Manifestação (peça 91), em atendimento ao despacho da peça 32.

II – ANÁLISE TÉCNICA

A Unidade Técnica, em sua conclusão, apresentou as seguintes irregularidades, conforme relatório técnico (peça 22):

1. Aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, em posto de combustível cuja inscrição estadual se encontra suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais

Na peça 22, apontou-se, em síntese, que a situação cadastral do Auto Posto Tapirense Ltda., em 10/08/2020, era de “Não habilitado – suspenso”, considerando **irregular a aquisição de combustíveis**, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados em posto de combustível cuja inscrição estadual se encontra suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais.

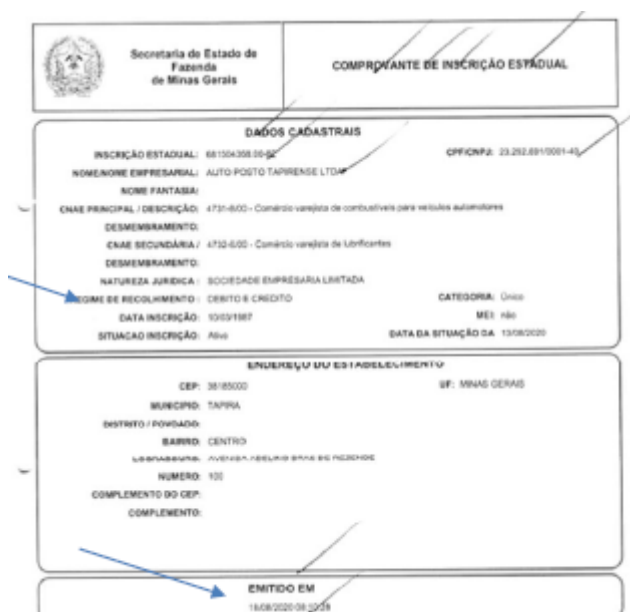
A Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), por meio de procurador, apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos quanto às alegações constantes na representação e no relatório técnico (peça 54):

(...)

7. Todavia, conforme se demonstrará, não há que se falar em quaisquer irregularidades no tocante aos contratos celebrados com a referida empresa fornecedora de combustíveis, tendo sido a denúncia provavelmente alguma tentativa de desgaste político da ex-prefeita.

8. Isto porque, primeiramente, com relação a alegação de que a empresa contratada estava com a inscrição estadual suspensa, tal afirmação não condiz com todos os documentos apresentados pela empresa, quando da sua habilitação, em todos os processos que sagrou-se vencedora.

9. Conforme pode ser verificado nos documentos anexos a presente defesa, a empresa Auto Posto Tapirense LTDA apresentou os documentos necessários para aprovação de sua habilitação nos certames, inclusive no ano de 2020, oportunidade em que juntou ao processo licitatório o documento colacionado abaixo, onde demonstra que, em tese, estaria com a inscrição estadual ativa. Veja-se:



Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL	
DADOS CADASTRAIS			
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 681504398-00-00		CPF/CNPJ: 23.252.891/0001-40	
NOME/NOME EMPRESARIAL: AUTO POSTO TAPIRENSE LTDA			
NOME FANTASIA:			
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4731-6/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
DESEMPENHAMENTO:			
CNAE SECUNDÁRIA / 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes			
DESEMPENHAMENTO:			
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
NOME DE REGISTRO: CREDITO E CREDITO		CATEGORIA: Único	
DATA INSCRIÇÃO: 10/03/1987		MEI: NÃO	
SITUAÇÃO INSCRIÇÃO: Ativa		DATA DA SITUAÇÃO DA: 13/08/2020	
ENDEREÇO E MUNICÍPIO			
CEP: 36185000		UF: MINAS GERAIS	
MUNICÍPIO: TAPIRA			
DISTRITO / POVOADO:			
BARRIO: CENTRO			
LUGAR/ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE BRAS 501 FLORESTA			
NÚMERO: 100			
COMPLEMENTO DO CEP:			
COMPLEMENTO:			
EMITIDO EM			
16/08/2020 08:10:35			

10. Deste modo verifica-se que a comissão de licitação se ateu aos documentos apresentados pelas empresas, não havendo que se cogitar o aceite de empresa que não estava com condições jurídicas hábeis a participar dos certames. Aliás, em todos os certames que a empresa Auto Posto Tapirense LTDA participou foram apresentadas as certidões de cadastro tanto no Estado de Minas Gerais, quanto na União.

11. Ademais, caso, eventualmente, algum documento apresentado por qualquer empresa habilitada para participar de licitações esteja adulterado ou seja falso, não compete ao (a) prefeito(a) municipal fazer tal averiguação, justamente por existirem setores responsáveis para tal conferência documental.

12. Assim sendo, nota-se que a ora manifestante, enquanto prefeita municipal, não participava da fase externa dos procedimentos licitatórios para compra de combustíveis pela Prefeitura de Tapira, ficando a cargo dos setores responsáveis a verificação da documentação apresentada pelas empresas interessadas em participar do certame, bem como pela realização do julgamento das propostas, ficando a ex-prefeita responsável, apenas e tão somente, pela homologação do resultado, após obviamente todos os procedimentos inerentes ao processo.

(...)

DA AUSÊNCIA DAS IRREGULARIDADES MENCIONADAS PELA UNIDADE TÉCNICA:

13. Além das infundadas alegações contidas na denúncia que originou a Notícia de Fato nº 0040.20.000459-2, tem-se que, com a devida vênia, não existe fundamento nas supostas irregularidades alegadas pela 1ª CMF.

14. De plano, com relação a primeira irregularidade indicada, conforme já explicitado no tópico anterior, a empresa Auto Posto Tapirense LTDA apresentou, a época dos certames, certidão da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais na qual constava que a empresa estava devidamente ativa, sem nenhum impedimento, o que endossou a documentação apresentada para sua habilitação nos processos licitatórios. Sendo assim, não havia, a época das contratações, sequer indícios nos documentos apresentados que levassem os componentes da comissão de licitação a duvidar da possibilidade da empresa para emissão de notas fiscais dos produtos fornecidos.

(...)

Bem como encaminhou a documentação juntada nas peças 36/53 e 55/68.

Análise

Inicialmente, cabe esclarecer que a documentação citada pela responsável, a saber, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL (peça 49), se refere ao Processo de Compra nº 37/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2020 (peças 36, 47/50 e 52), cuja sessão pública ocorreu em 19/08/2020 sendo a empresa Auto Posto Tapirense Ltda., única participante, vencedora do certame (peça 49).

Na data de 10/08 ou 12/08/2020, datas em que supostamente a empresa estava suspensa, ainda que não se tenha localizado especificamente esta data, a contratação ocorreu por meio do PL 34/2019 – PP 27/2019 para fornecimento de combustível (peça 20 - docs (5) ao docs (19)), sendo que o Comprovante de Inscrição Estadual, emitido em 11/07/2019, se encontra na peça 20 docs (13):

07/2019 Receita Federal do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.292.691/0001-40
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
22/05/1987

NOME EMPRESARIAL
AUTO POSTO TAPIRENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTO
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV ADELINO BRAS DE REZENDE

NÚMERO
100

COMPLEMENTO

CEP
38.185-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TAPIRA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia **11/07/2019** às **15:42:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Quanto ao período que corresponde à data de 10/08 ou 12/08/2020, entende-se importante apresentar os pagamentos realizados pelo município, cuja Ata de Registro de Preços nº 27/2019 teve início em 22/07/2019 (peça 20 - docs (15)), conforme Anexo VI - Despesa Combustível 2020 (peça 28):

Prefeitura Municipal de Tapira				
Credor: Auto Posto Tapirense Ltda. - Despesas combustível 2020				
PL	NE	Data NE	Vr. Pago	Data Pagto
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
34/2019	226	02/01/2020	4.590,68	22/01/2020
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
34/2019	2223	01/06/2020	128,27	03/08/2020
34/2019	2224	01/06/2020	1.534,02	03/08/2020
34/2019	2225	01/06/2020	1.212,68	14/07/2020
34/2019	2226	01/06/2020	1.095,59	03/08/2020
34/2019	2227	01/06/2020	1.906,91	14/07/2020
34/2019	2228	01/06/2020	1.225,69	14/07/2020
34/2019	2229	01/06/2020	22.899,80	14/07/2020
34/2019	2232	01/06/2020	1.071,31	14/07/2020
34/2019	2233	01/06/2020	15.601,26	14/07/2020
34/2019	781	01/07/2020	2.196,31	17/08/2020
34/2019	782	01/07/2020	33.673,35	13/08/2020
34/2019	2580	01/07/2020	390,07	17/08/2020
34/2019	2581	01/07/2020	2.982,82	17/08/2020
34/2019	2582	01/07/2020	805,97	17/08/2020
34/2019	2583	01/07/2020	5.349,16	17/08/2020
34/2019	2584	01/07/2020	37,12	15/09/2020
34/2019	2586	01/07/2020	634,05	17/08/2020
34/2019	2587	01/07/2020	3.284,82	17/08/2020
34/2019	2588	01/07/2020	5.280,65	17/08/2020
34/2019	2589	01/07/2020	3.088,87	13/08/2020
34/2019	2590	01/07/2020	121.210,81	13/08/2020
34/2019	2591	01/07/2020	32.258,78	13/08/2020
34/2019	2592	01/07/2020	1.963,60	13/08/2020
34/2019	2593	01/07/2020	9.515,16	13/08/2020
Total PL 34/2019 PP 27/2019			(...)	

(...)

Observa-se que, do período acima, não consta a data em que supostamente o Posto estava com a inscrição estadual suspensa, a saber, 10/08/2020 ou 12/08/2020.

Após leitura da documentação enviada pela responsável (peças 35/90), segue abaixo a documentação que diz respeito às notas de empenho, notas fiscais, etc. que se referem ao controle de aquisição de combustíveis, decorrentes do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 (peça 20 - docs (1) a docs (4)) que tem como fornecedor a empresa Auto Posto Tapireense Ltda.:

Empenho / Data	Empenho R\$	Autorização de Compras nº	NF-e nº	Valor Pgto.	Data Pgto.	Peça
3642, 01/10/2020	10.657,08	1402	1.474	10.657,08	12/11/2020	73
3637, 01/10/2020	824,28	1397	1.471	824,28	26/11/2020	74

Bem como a documentação referente ao Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019 (peça 20 - docs (5) a docs (19)) que tem como fornecedor a empresa Auto Posto Tapirense Ltda.

Empenho / Data	Empenho R\$	Autorização de Compras nº	NF-e nº	Valor Pgto.	Data Pgto.	Peça
4574, 01/11/2019	1.305,52	2046	1.041	10.657,08	17/12/2019	72
1933, 05/05/2020	1.004,08	810	1.253	824,28	14/07/2020	78
791, 03/02/2020	741,27	232	1.113	741,27	20/02/2020	

Da documentação acima listada, constata-se a emissão de notas fiscais no período em que supostamente o Posto estava com a inscrição estadual suspensa.

Importante ressaltar que a partir da data de 05/11/2020 a empresa estava contratada por meio do PL 37/2019 - PP 37/2019, conforme Anexo VI Despesa Combustível 2020 (peça 28).

Assim, ainda que não se encontrado registro da data de 10/08/2020 ou 12/08/2020 – data em que a inscrição estadual estava suspensa, considerando que constam comprovantes da emissão de notas fiscais no período que abrange as referidas datas, **entende-se que a inscrição estadual não estava suspensa, significando que a empresa podia emitir notas fiscais, portanto, não mais persiste a irregularidade** quanto à aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, em posto de combustível cuja inscrição estadual se encontra suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais.

Quanto à afirmação da responsável de que “*Aliás, em todos os certames que a empresa Auto Posto Tapirense LTDA participou foram apresentadas as certidões de cadastro*”

tanto no Estado de Minas Gerais, quanto na União ” vale citar Ata do Processo nº 24/2019 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2019 (peça 51):

ATA
LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo de Compra nº: 024/2019
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços nº 019/2019
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE COMBUSTÍVEIS, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, CONVENIADOS E CONTRATADOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I.**

Às 08h00min, do dia 19 de junho de 2019, na sede da Prefeitura Municipal de Tapira/MG, situada na Rua Cristino Ribeiro de Rezende nº 32, Centro, nesta cidade de Tapira/MG, reuniu-se o Pregoeiro BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA, juntamente com os membros da Equipe de Apoio, composta por LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA E CRISTIANE APARECIDA DE FARIA CRUVINEL, todos nomeados através da Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2019, para declarar o processo acima FRACASSADO, considerando que a empresa licitante AUTO POSTO TAPIRENSE LTDA EPP não apresentou nos favorecidos prazos a Prova de regularidade com a Fazenda Nacional - Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela RFB e PGFN - Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014 de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal nº 123/2006. Neste ato o Pregoeiro declara FRACASSADO o certame objeto desta licitação. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e pelos Membros da Equipe de Apoio. Tapira/MG, 19 de junho de 2019.

Dessa forma, entende-se que não assiste razão à responsável tendo em vista que o Processo nº 24/2019 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 19/2019, com sessão ocorrida em 04//2019 (Ata de Sessão de Abertura e Julgamento das Habilitações – peça 51), que teve como único licitante a referida empresa, a licitação foi considerada fracassada pelo fato da não apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Nacional sendo que “*as certidões de regularidade fiscal tornaram-se imprescindíveis para o exercício regular das atividades econômicas. Tanto é que a negativa de sua renovação acarreta graves consequências aos contribuintes, que se vêem impedidos de receber pagamentos no bojo de contratos firmados com entes estatais, bem como de participar de licitações, obter financiamentos junto a instituições públicas, et cetera.*” (<https://sachacalmon.com.br/publicacoes/artigos/certidao-de-regularidade-fiscal-de-tributos-federais/>), acesso em 23/11/2020.

Já quanto à alegação da responsável de que “*caso, eventualmente, algum documento apresentado por qualquer empresa habilitada para participar de licitações esteja adulterado ou seja falso, não compete ao (a) prefeito (a) municipal fazer tal averiguação, justamente por*

existirem setores responsáveis para tal conferência documental ” entende-se que está correta sua alegação tendo em vista que o responsável pela verificação dos documentos de habilitação da licitante é do pregoeiro, pois, de acordo com a Lei n. 10.520 de 2002, as funções do pregoeiro são: recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; decidir a respeito da aceitabilidade quanto ao objeto e valor da proposta classificada em primeiro lugar; verificação da documentação de habilitação do licitante vencedor; examinar as ofertas subsequentes, caso a oferta do licitante desatender às exigências habilitatórias; realizar negociações com o proponente.

No caso em exame, se tivesse constatada a irregularidade referente à aquisição de combustíveis, para abastecimento dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, em posto de combustível cuja inscrição estadual se encontra suspensa, não possuindo permissão para emissão de notas fiscais, seria necessária a citação do pregoeiro por, dentre as diversas funções, ser o responsável pela verificação da documentação de habilitação do licitante vencedor.

Inobstante, já restou demonstrada nesse reexame a capacidade do posto de combustível em emitir notas fiscais no período denunciado, o que afasta a irregularidade inicialmente apontada.

2. Ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019

Na peça 22, a Unidade Técnica apontou que na documentação enviada a este Tribunal constatou-se a ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 (peça 20 - docs (1) a docs (4)) e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019 (peça 20 - docs (5) a docs (19)), sendo necessário o envio da referida documentação.

Vale ressaltar que, embora já mencionado no relatório técnico (peça 22), tendo em vista a alegação da manifestante de que *“somente no ano de 2020, foi empenhado e quitado aproximadamente R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), até o mês 07/2020, pela Prefeitura Municipal de Tapira para o Auto Posto Tapirensense Ltda., perfazendo uma média de R\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais) por mês, representando um consumo de mais de R\$7.000,00 (sete mil reais) por dias úteis, em um ano cuja pandemia restringiu vários serviços, diminuindo o consumo de todas as empresas, inclusive da prefeitura. Ao contrário do fluxo lógico, o consumo de combustível da Prefeitura aumentou em relação ao mesmo período do ano anterior em mais de 30%”*, diante da ausência dos valores empenhados e pagos bem como as notas fiscais, autorização de fornecimento, etc., exercícios de 2019 e 2020, não foi possível afirmar se tais alegações procedem ou não, e, após realizar consulta no SICOM (peças 23/29), entendeu ser necessário o envio das notas empenhos, notas fiscais, etc. a fim de verificar o valor efetivamente pago pelo município à empresa Auto Posto Tapiresene Ltda. oriundos dos processos licitatórios anteriormente citados.

A Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), por meio de procurador, apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos quanto às alegações constantes na representação e no relatório técnico (peça 54):

(...)

15. Com relação a **segunda e terceira** irregularidades mencionadas, os arquivos anexos servirão para elidir as alegações de *“Ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados”*, **sendo que a Prefeitura Municipal, a época, detinha setor específico para controle da frota municipal**, especialmente no tocante ao controle de abastecimento.

(...)

Análise

Após leitura da documentação enviada pela responsável (peças 35/90), segue abaixo, a documentação que diz respeito às notas de empenho, notas fiscais, etc. que se referem ao controle de aquisição de combustíveis, decorrentes do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 (peça 20 - docs (1) a docs (4)) que tem como fornecedor a empresa Auto Posto Tapirensense Ltda.:

Empenho / Data	Empenho R\$	Autorização de Compras nº	NF-e nº	Valor Pgto.	Data Pgto.	Peça
-------------------	----------------	------------------------------	---------	-------------	------------	------

3642, 01/10/2020	10.657,08	1402	1.474	10.657,08	12/11/2020	73
3637, 01/10/2020	824,28	1397	1.471	824,28	26/11/2020	74

Bem como a documentação referente ao Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019 (peça 20 - docs (5) a docs (19)) que tem como fornecedor a empresa Auto Posto Tapireense Ltda.

Empenho / Data	Empenho R\$	Autorização de Compras nº	NF-e nº	Valor Pgto.	Data Pgto.	Peça
4574, 01/11/2019	1.305,52	2046	1.041	10.657,08	17/12/2019	72
1933, 05/05/2020	1.004,08	810	1.253	824,28	14/07/2020	78
791, 03/02/2020	741,27	232	1.113	741,27	20/02/2020	

Considerando que a documentação acima relacionada não foi capaz de verificar os valores efetivamente pagos pelo município de Tapira, exercícios de 2019 e 2020, à empresa Auto Posto Tapireense Ltda., considera-se irregular a ausência das Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, etc. decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019, ainda que, conforme a responsável *“a Prefeitura Municipal, a época, detinha setor específico para controle da frota municipal, especialmente no tocante ao controle de abastecimento.”*

3. Ausência da relação dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados nos editais de licitação do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019

A Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), por meio de procurador, apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos quanto às alegações constantes na representação e no relatório técnico (peça 54):

(...)

15. Com relação a **segunda e terceira** irregularidades mencionadas, os arquivos anexos servirão para elidir as alegações de *“Ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados”*, **sendo que a Prefeitura Municipal, a época, detinha setor específico para controle da frota municipal**, especialmente no tocante ao controle de abastecimento.

16. Além disso, é importante mencionar que não obstante a ausência da relação de veículos no edital de licitação, **tal fato não macula o certame**, em virtude da modalidade optada pela administração pública ser a preço unitário (valor do litro), e não na qual fosse contratada quantidade para cada veículo municipal, especificadamente. No mesmo sentido, a existência de controle de abastecimento da frota, conforme documento anexo, rechaça qualquer alegação de violação ao princípio da transparência, justamente por ter sido realizado efetivo controle por parte de setor específico da Prefeitura de Tapira.

(...)

Análise

Inicialmente, entende-se importante informar que, entre os regimes passíveis de serem adotados, há o da empreitada por preço global, que é *“quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total”*, e a empreitada por preço unitário, que é *“quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”* (art. 6º, VIII, “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93).

Por sua vez, quando não houver meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, a Administração adotará o regime de empreitada por preço unitário. Nesse caso, será estabelecido um padrão ou uma unidade de medida para fins de aferição do valor a ser pago ao contratado, o que será feito após o período de medição e a verificação da conformidade da prestação com a obrigação ajustada. (Empreitadas por preço unitário e por preço global: quando adotar regime de execução misto? Publicado em 15 de julho de 2013 por Manuela M. de M. dos Santo).

No caso em exame, o regime de execução adotado foi o de fornecimento por preço por litro do item licitado, uma vez que não se pode definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado, não sendo possível que *“fosse contratada quantidade para cada veículo municipal, especificadamente”*, conforme apontou a responsável.

Dessa forma, entende-se ser necessário a relação da frota dos veículos nos editais de licitação a fim de verificar o consumo de combustível por veículo considerando que a Administração contrata por uma quantia determinada e paga os valores conforme a quantidade de veículos abastecidos, sendo os itens adquiridos de acordo com a necessidade de cada unidade.

Vale ressaltar que ainda “*que a Prefeitura Municipal, a época, detinha setor específico para controle da frota municipal, especialmente no tocante ao controle de abastecimento*” tal fato não impede que seja anexado aos editais de licitação a relação da frota de veículos a ser abastecida.

Assim, considera-se irregular a ausência da relação dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados nos editais de licitação do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019.

4. Divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável

Na peça 22 a Unidade Técnica apontou que, após confrontar a documentação encaminhada pela responsável (peça 20) com a relação dos processos licitatórios abaixo relacionados, verifica-se que não consta o PL 37/2020 – Pregão Presencial nº 27/2020, cuja Ata de Registro de Preços nº 027/2020 foi assinada em 20/08/2020, entre o município de Tapira e a empresa Auto Posto Tapirense Ltda. no valor global de R\$1.323.500,00 (peça 20 docs (3)):

Quadro I – Despesas de Combustíveis ref. 2019

Credor: Auto Posto Tapirense Ltda.

Processo Licitatório	Valor pago - R\$
PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019	551.690,61
PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019	500.046,84
Dispensa s/nº	87.374,84
PL 34/2018 - RP	91.358,79
PL 88/2018 – Pregão Presencial nº 69/2018	34.957,50
Total valor pago em 2019	1.265.428,58

Fonte: Anexo V – Despesas Combustíveis 2019

Quadro II – Despesas de Combustíveis ref. 2020

Credor: Auto Posto Tapirense Ltda.

Processo Licitatório	Valor pago - R\$
PL 34/2019 - Pregão Presencial 27/2019	852.495,31
PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019	372.854,06
Dispensa s/nº	13.408,00
PL 37/2019 - RP	46.526,14
Total valor pago em 2020	1.285.283,51

Fonte: Anexo VI – Despesas Combustíveis 2020

Quadro III – Continuação Pagamento PL 37/2019
Credor: Auto Posto Tapirense Ltda.

Processo Licitatório	Valor pago - R\$
PL 37/2019	234.250,95
Total valor pago até 17/06/ 2021	234.250,95

Fonte: Anexo VII – Pagamento 2021

Processo Licitatório	Valor pago - R\$
PL 37/2019	234.250,95
Total valor pago até 17/06/ 2021	234.250,95

A Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), por meio de procurador, apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos quanto às alegações constantes na representação e no relatório técnico (peça 54):

(...)

17. Referente a suposta quarta irregularidade (Divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável), a ora manifestante não tem condições de se manifestar, seja porque não era de sua

competência enquanto prefeita municipal o fomento de informações no sistema SICOM, seja porque não tem conhecimento dos documentos encaminhados pela responsável.

(...)

A documentação referente ao Processo nº 37/2020 – Pregão Presencial nº 27/2020 encaminhada pela responsável foram juntadas nas peças 47/50 e 52.

Análise

Quanto à alegação da responsável de que *“não era de sua competência enquanto prefeita municipal o fomento de informações no sistema SICOM”* informa-se que a responsabilidade pelo envio das informações que fomentam o sistema SICOM é do Prefeito (a) Municipal uma vez que todos os dados encaminhados ao SICOM são de inteira responsabilidade do Poder Municipal, sendo passível a aplicação de sanções, conforme previsto nos arts. 16 e 17, da IN 03/2015:

“Art. 16. Os titulares dos órgãos e das entidades mencionados no art. 6º desta Instrução são responsáveis pelos documentos e informações enviados e por eles responderão pessoalmente, na hipótese de ser apurada divergência ou omissão.

Art. 17. A omissão e divergência apuradas no envio de documento e informação de que trata esta Instrução ou o descumprimento dos prazos nela estabelecidos sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17/1/2008.”

Assim, ainda que não seja da sua competência o fomento de informações é da responsabilidade da Prefeitura Municipal o envio das informações encaminhadas ao SICOM, sendo passível a aplicação de sanções.

No tocante à alegação de que *“não tem conhecimento dos documentos encaminhados pela responsável”* cabe esclarecer que ao ser citada, por meio do Ofício n. Ofício n. 15356/2022 (peça 33), deste Tribunal de Contas, a responsável tem acesso ao processo. Vejamos:

“Informo-lhe que o referido processo é ELETRÔNICO, podendo ser consultado e acompanhado em tempo real por meio do sistema e-TCE, disponível no portal deste Tribunal na internet (www.tce.mg.gov.br), “ (...)

(...) Caso haja dificuldade técnica para acessar os arquivos do processo pelo sistema e -TCE, poderá ser utilizada, alternativamente, a ferramenta "Vista Eletrônica de Processos", na aba "Informações e Serviços" disponível no Portal do TCEMG, (www.tce.mg.gov.br), informando a chave de acesso: 8060973779...”

Além disso, em sua manifestação a Unidade Técnica informou que a divergência se refere, além da ausência de documentação, pelo fato de não constar nos processos relacionados no SICOM o Processo de Compra nº 37/2020 – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2020, encaminhado pela Sra. Maura Assunção de Melo Pontes, Prefeita Municipal (peça 20).

Assim, considerando que as alegações apresentadas pela responsável não foram capazes de sanar o apontamento, aponta-se pela permanência desta irregularidade.

5. Ausência da documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios, a saber, PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019; PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019; PL 88/2018 – Pregão Presencial nº 69/2018 e PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019 bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados dos referidos procedimentos

Na peça 22, a Unidade Técnica informou que não foram encaminhadas a documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados dos procedimentos anteriormente citados, conforme relação do SICOM (peças 27/29).

A Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), por meio de procurador, apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos quanto às alegações constantes na representação e no relatório técnico (peça 54):

(...)

18. Por fim, com relação as supostas **quinta e sexta** irregularidades, os documentos ora anexos a presente manifestação irão elidir as alegações contidas no parecer técnico da 1ª CFM, haja vista que configuram a integralidade dos processos licitatórios que culminaram na contratação da empresa Auto Posto Tapirensense LTDA., onde poderá ser verificado que foram obedecidos todos os critérios legais para configuração do certame.

(...)

Bem como encaminhou a documentação juntada nas peças 36/53 e 55/68.

Análise

Após compulsar a documentação encaminhada pela responsável, informa-se a relação de cópia dos processos e alguns comprovantes de pagamentos que teve como contratada a empresa Auto Posto Tapiresense Ltda., período 2019/2020:

Item	Processo Licitatório nº	Peças
01	PL 052/2017 - PP 22/2017	37, 61/64; 75/76, 80/82 e 87/88
02	PL 88/2018 - PP 69/2018	38/39 e 67
03	PL 63/2018 - PP 050/2018	40/43; 69, 71, 79 e 84/86
04	PL 37/2020 - PP 27/2020	47/50 e 52
05	PL 24/2019 - PP 19/2019	51, 53 e 60

Da listagem acima, verifica-se que dos processos licitatórios ou processos de compras relacionados no SICOM, somente o PC 88/2018 - PC 69/2018 (item 02) consta a documentação que trata do procedimento licitatório, entretanto, não foi encaminhado nenhuma documentação a respeito das Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc. nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados do referido procedimento, assim, considera-se irregular a ausência dos comprovantes dos pagamentos efetuados pelo município de Tapira à empresa Auto Posto Tapireense Ltda. realizados por meio do PC 88/2018 – PP 69/2018 (item 02).

Verifica-se ainda que no SICOM foi relacionado o PC 63/2018 - PP 50/2019 (peça 27), mas, a documentação enviada se refere ao PC 63/2018 - PP 50/2018 (peças 40/43), dessa forma, aponta-se uma divergência a respeito por qual ou quais procedimentos a empresa foi efetivamente contratada.

Quanto aos procedimentos licitatórios ou processos de compras listados no SICOM: PC 63/2018 - PP 50/2019, PC 34/2018 - PP 27/2019 e PC 37/2019 - PP 37/2019PL aponta-se ausência da documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios, bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados dos referidos procedimentos.

6. Ausência de identificação das dispensas apresentadas no relatório do SICOM bem como de cópias das referidas dispensas e do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de

Fornecimento, Pagamento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas

Na peça 22, a Unidade Técnica ressaltou que na relação do SICOM constam dispensas sem identificação, sendo necessário que sejam identificadas as dispensas bem como sejam encaminhadas cópias das referidas dispensas, além do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas.

A Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), por meio de procurador, apresentou as seguintes justificativas/esclarecimentos quanto às alegações constantes na representação e no relatório técnico (peça 54):

(...)

18. Por fim, com relação as supostas **quinta e sexta** irregularidades, os documentos ora anexos a presente manifestação irão elidir as alegações contidas no parecer técnico da 1ª CFM, haja vista que configuram a integralidade dos processos licitatórios que culminaram na contratação da empresa Auto Posto Tapireense LTDA., onde poderá ser verificado que foram obedecidos todos os critérios legais para configuração do certame.

(...)

Bem como encaminhou a documentação juntada nas peças 36/53 e 55/88.

Análise

Após compulsar a documentação encaminhada pela responsável, cabe informar a documentação que se refere as dispensas de licitação:

Item	Processo Licitatório nº	Peças
01	PC 06/2018 Dispensa 06/2018	44/46
02	Dispensa 03/2017	55/58

A documentação do PC 06/2018 Dispensa 06/2018 se refere aos contratos administrativos firmados entre o município de Tapira e as empresas Araxá Combustíveis Ltda. e Auto Posto Nova Esperança Ltda. enquanto que a documentação da Dispensa 03/2017 trata de contrato e pagamentos efetuados à empresa Albano de Azevedo e Souza & Cia. Ltda.

Considerando que a documentação enviada a respeito de dispensas, pagamentos, etc., conforme relatório do SICOM (peças 27/28), firmado entre o município de Tapira e a empresa Auto Posto Tapireense Ltda., não foi capaz de identificar as dispensas relacionadas no SICOM aponta-se pela permanência da irregularidade apontada neste item.

III – CONCLUSÃO

Após análise de toda documentação carreada aos autos, encaminhada pela Sra. Liliane Machado Costa Venâncio (Prefeita de Tapira durante a gestão 2017/2020), aponta-se pela permanência das seguintes irregularidades:

1. Ausência do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo) decorrente do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019;
2. Ausência da relação dos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados nos editais de licitação do Processo de Compra nº 37/2020, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2020 e do Processo de Compra nº 34/2019, Pregão Presencial - Registro de Preços nº 027/2019;
3. Divergência entre a relação dos processos listados pelo SICOM e os processos encaminhados pela responsável;
4. Ausência da documentação a respeito das Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc. nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados, efetuados pelo município de Tapira à empresa Auto Posto Tapirense Ltda. realizados por meio do PC 88/2018 - PC 69/2018;
5. Ausência da documentação da fase interna e externa dos procedimentos licitatórios, a saber, PL 63/2018 - Pregão Presencial 50/2019; PL 34/2018 - Pregão Presencial 27/2019; e PL 37/2019 - Pregão Presencial 37/2019PL bem como cópias registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamentos, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados dos referidos procedimentos;
6. Ausência de identificação das dispensas apresentadas no relatório do SICOM bem como de cópias das referidas dispensas e do registro de controle de aquisição e aplicação dos quantitativos de combustíveis (Notas de Empenhos, Notas Fiscais, Autorização de Fornecimento, Pagamento, Registro de Viagens/Diário de Bordo do Veículo, etc.) nos veículos pertencentes à frota municipal, conveniados e contratados das referidas dispensas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios



1ª CFM, 30 de novembro de 2022

Nilma Pereira Montalvão
Analista de Controle Externo
TC nº 1634-6